



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 566ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 03/03/2021

Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, nº 47.345, de 05/11/2020, nº 47.414, de 18/12/2020, e nº 47.454, de 21/01/2021, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima sexagésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Giselle Fundão de Menezes Lousada, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ).

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto n.º 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. EXT-PD/014.6160/2020 – Extratora de Areias Coexa Ltda.. Requerimento:** Licença de Operação para extração de areia no leito do Rio Preto em poligonal de 25,65 hectares, registro de licença junto à ANM 3078/2020, processo 890.387/15, no Município de São José do Vale do Rio Preto. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piauí (SUPPIB) e Parecer Técnico nº 3.867/2020. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 5 anos. **2. E-07/002.6335/15 – Força Ambiental Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN032190) para coleta e transporte rodoviário intermunicipal, no âmbito do território estadual, de Resíduos Sólidos Urbanos, resíduos perigosos (Classe I), de resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB), de Resíduos de Construção Civil (Classes A, B, C e D), e de Serviços de Saúde (grupos A, B e D), resíduos de tratamento de esgoto sanitário e chorume, em todo território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 003/2021. **3. PD-07/014.669/19 – Furnas Centrais Elétricas S.A.. Requerimento:** Licença Prévia e de Instalação para reforço 20R da Subestação de Campos 345-138kV, contemplando a implantação de um pátio de 138kV para transformação do atual arranjo de “Barra Principal e Transferência” (BPT), em esquema operacional “Barra Dupla com 4 Chaves” (BD4C), no Município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP, Parecer Técnico nº 279/2021 e Termo de Revisão de Condições de Validade, Objeto ou Prazo de Validade de Licenciamento, de 09/02/2021. **4. E-07/002.1986/16 - Ano Bom Incorporação e Empreendimentos S.A.. Requerimento:** Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN049164) referente à concepção, localização e implantação de loteamento misto (comercial/residencial) denominado “Jardim Planalto Paraíso”, contemplando a construção

de 567 lotes, áreas públicas, sistema viário, áreas institucionais, sistemas de lazer/áreas verdes APP, em terreno com 432.400m² de área total, no Município de Barra Mansa, para alterar o objeto, passando para: *“implantação de 5 condomínios fechados com segurança e manutenção próprias, área de convívio comum e sistema de tratamento de esgoto próprio em terreno de 432.400m² de área total”*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Manifestações Técnicas da SUPMEP, de 19/01/2021 e 23/02/2021. **5. PD-07/005.277/19 - Loteadora São Luiz Limitada.** **Requerimento:** Averbação da Licença Prévia e de Instalação (LPI IN006693) referente à atividade de implantação de loteamento residencial, com 220 lotes, incluindo: a construção de 02 (duas) ETE's; movimentação de terra (terraplenagem); instalação de rede de esgoto, instalação de rede de água pluvial; instalação de rede de água potável e pavimentação interna, no Município de Barra do Pirai, para alterar a condição de validade nº 10, que passará de: *“Requerer licenciamento ambiental em órgão licenciador competente para implantação do sistema de coleta de efluentes e Estação de Tratamento de Esgotos - ETE, apresentando requerimento de abertura de processo a este INEA”*, para: *“Requerer licenciamento ambiental em órgão competente para a Licença de Operação das Estações de Tratamento de Esgotos - ETE, apresentando o requerimento de abertura de processo ao INEA, para juntada ao presente processo”*. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e despacho da SUPMEP de 27/01/2021. **6. E-07/002.7535/15 - J.R.O. Pavimentação Ltda..** **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN033008), referente à operação de uma Usina de Asfalto Magnum Terex 140, destinada à produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), no Município de Pirai, para prorrogar o prazo de validade até 05/01/2026. **Decisão:** Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e despacho da SUPMEP de 15/01/2021. **7. E-07/513.4328/12 - Areal Porto Graúna Ltda. (E-07/513.438/12).** **Requerimento:** Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava molhada, para uso direto na construção civil, em área de 37,4 hectares, referente ao processo ANM 890.191/15, no Município de Paraty. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação SUPBIG 03/21. Tendo em vista o erro material na pauta, o número do processo foi retificado, onde se lê: *“E-07/513.4328/12”*, leia-se: *“E-07/513.438/12”*. **8. PD-07/014.219/18 – Una Prosil – Usina Nova América Indústria e Comércio Ltda..** **Requerimento:** Deliberar quanto à possibilidade de revisão da decisão do CONDIR referente ao item 2 da Ata da 565ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 24/02/2021, que determinou a continuidade da análise do processo, com o encaminhamento dos autos: (i) à DIBAPE, para manifestação da Área de Proteção Ambiental (APA) Guandu, quanto ao empreendimento em questão; (ii) ao Gestor do Parque Municipal Curió, em Paracambi, também para manifestação quanto ao empreendimento em questão; e (iii) à Procuradoria do Inea. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH), Parecer Técnico Intermediário nº 001/2021/SEORH e despacho do Gerente da GELIRH de 01/03/2021, que esclareceram que: **(A)** com relação aos itens “i” e “ii” da ata de 24/02/2021, que determinaram o encaminhamento dos autos à DIBAPE e ao Gestor do Parque Municipal, o Gerente da GELIRH por meio do despacho de 01/03/2021 esclareceu que a consulta às unidades de conservação é um procedimento padrão do Serviço de Outorga de Recursos Hídricos (SEORH), sendo efetivado somente quando há possibilidade de deferimento do requerimento e/ou conclusão da análise técnica; **(B)** com relação ao item “iii” da ata de 24/02/2021, que determinou o encaminhamento dos autos à Procuradoria, o Gerente da GELIRH por meio do despacho de 01/03/2021: (a) informou que está em tramitação uma proposta de alteração do § 2º do art. 22 da Lei Estadual nº 3.239/99, por meio do processo administrativo E-07/506.307/2009, prevendo excepcionalidades à obrigatoriedade deste parágrafo, apontando casos nos quais o usuário, já instalado, aproveita infraestrutura pretérita e há existência de inviabilidade técnica, financeira, ambiental e/ou geográfica para proceder com a adequação à legislação; e (b) solicitou que seja dado prosseguimento à proposta de alteração da Lei Estadual nº 3.239/99, por meio do processo E-07/506.307/2009, bem como a autorização para a atual configuração dos pontos de captação e lançamento (captação a montante do lançamento do efluente industrial), com a continuidade da análise técnica do requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos; **(C)** de acordo com a análise técnica da documentação apresentada pela empresa foi verificado que o ponto de captação está localizado a montante do ponto de lançamento dos efluentes, estando em desacordo com o §2º, do Art. 22, da Lei Estadual nº 3.239/99, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos: *“A outorga para fins industriais somente será concedida se a captação em cursos de água se fizer a jusante do ponto de lançamento dos efluentes líquidos da própria instalação, na forma da Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 4º”*; **(D)** assim, a empresa apresentou justificativas técnicas e econômicas quanto à

inviabilidade de alteração das estruturas de captação e lançamento, destacando os seguintes pontos: (a) “A instalação existe desde 1981” e a referida legislação é posterior à instalação da estrutura do complexo têxtil; (b) não existe disponibilidade hídrica a jusante do ponto de lançamento e se o ponto de captação se fizer a jusante do ponto de lançamento atual, a vazão do curso de água próximo ao ponto de lançamento não atende à necessidade de captação da empresa; (c) “Os fatores fisiográficos (topografia) não permitem tal configuração”, pois o sistema de armazenamento e abastecimento de água é todo realizado por gravidade; se o ponto de lançamento se fizer a montante do ponto de captação atual, que neste caso só seria possível através de bombeamento, o ponto de captação está localizado na cota 160 e o ponto de lançamento na cota 140, ocorrendo uma declividade superior a 16% entre os pontos; (d) uma intervenção com o ponto de lançamento antes do atual ponto de captação seria inviável economicamente devido ao custo; a declividade tornaria a implantação deste projeto hidráulico bastante oneroso; e (e) a empresa afirma que o padrão dos efluentes lançados no corpo hídrico está em conformidade com a legislação em vigor; **(E)** casos semelhantes já foram aprovados pelo Conselho Diretor do Inea que, no item 5 da Ata da 348ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 15/08/2016, chegou ao entendimento de que nas hipóteses de comprovada inviabilidade técnica, especificadas na referida ata, não se aplica a obrigação de lançamento a montante do corpo hídrico de captação; e **(F)** a equipe técnica do SEORH, por meio do referido parecer técnico, informou que: (a) o requerimento analisado se enquadra em dois (“i” e “v”), dos oito critérios elencados na ata de 15/08/2016: “(i) não existir disponibilidade hídrica a jusante do lançamento”; e “(v) os custos para implementação de solução sejam manifestamente desproporcionais quando comparados ao custo total do empreendimento”; e (b) é favorável à permanência das estruturas de captação e lançamento na configuração atual; **o Conselho Diretor reviu sua decisão de 24/02/2021**, por entender que neste caso - em que não há disponibilidade hídrica a jusante do lançamento e os custos são desproporcionais -, do ponto de vista ambiental, não há ganhos em realizar o lançamento a montante do ponto de captação e, do ponto de vista técnico e econômico, não há viabilidade para tal alteração, **decidindo**: (1) autorizar a atual configuração dos pontos de captação e lançamento (captação a montante do lançamento do efluente industrial); (2) pela continuidade da análise técnica do requerimento de Outorga; (3) que o encaminhamento dos autos às unidades de conservação deverá ocorrer conforme procedimento padrão do SEORH; e (4) que o processo E-07/506.307/2009 deverá ser devidamente instruído e encaminhado à Procuradoria do Inea com a proposta de alteração do §2º, do Art. 22, da Lei Estadual nº 3.239/99. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 04/03/2021, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Fundão de Menezes Lousada, Diretora Adjunta**, em 04/03/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 04/03/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 04/03/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 05/03/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 05/03/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 05/03/2021, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **14194164** e o código CRC **AD1B54A6**.
